



Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

1ª quinzena de fevereiro de 2018 | nº 3054

Ponderações jurídicas sobre a penhora de **moedas virtuais**

- Escritório de advocacia e os desafios do empreendedorismo
- Processos coletivos no Direito brasileiro
- Contagem de prazos de processos judiciais e administrativos

Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes opções em condições imperdíveis para você, advogado.

Planos a partir de

R\$ **242**¹



Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.

0800 799 3003

www.qualicorp.com.br/anuncio



Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

¹R\$ 241,73 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/14-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Janeiro/2018.

Siga a Qualicorp:



<p>#AASPIDEIAS 5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eleições, fake news e #MPM <hr/> <p>EM DEFESA DA ADVOCACIA 6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Harmonização da sistemática de contagem de prazos processuais administrativos • Retirada de guia de levantamento • Detran-SP – Unidade Armênia • Requerimentos de preferência de julgamento na 4ª Turma do TRF-3 <hr/> <p>NOTÍCIAS 8</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escritório de advocacia e os desafios do empreendedorismo <hr/> <p>JUDICIÁRIO 10</p> <ul style="list-style-type: none"> • TJSP: Atos expropriatórios – JEC Mackenzie Tema IRDR nº 14 – plano de saúde para ex-empregado • Precatórios – documentos pelo sistema SAJ • Atendimento prioritário na Justiça Estadual de São Paulo • TRT-15: Lista de endereços para notificações • Nova jurisdição trabalhista – município de Iporanga-SP • STJ: Sustentação oral • Padronização de procedimentos da 1ª Turma 	<p>LEGISLAÇÃO 12</p> <ul style="list-style-type: none"> • Federal: Agência Nacional de Mineração • Climatização de ambientes • Técnico em Biblioteconomia • Alteração da Lei dos Juizados Especiais • Tributação rural e alteração do CP • Denúncia criminal – recompensa • Salário mínimo federal • CAR – inscrição prorrogada • SP: consumidor inadimplente <hr/> <p>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 13</p> <ul style="list-style-type: none"> • Penhora de moedas virtuais – ponderações jurídicas e práticas – por Anne Chang <hr/> <p>PÍLULAS DO NOVO CPC 17</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parte 114 – Do Conflito de Competência • Apontamentos por Ana Cândida Menezes Marcato <hr/> <p>ENTREVISTA 18</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetividade dos processos coletivos no Direito brasileiro – Kazuo Watanabe <hr/> <p>EDUCACIONAL/CURSOS 23</p> <hr/> <p>BIBLIOTECA AASP 24</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE 25</p> <hr/> <p>INDICADORES 26</p>
---	---

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
Vice-Presidente: Renato José Cury
1ª Secretária: Viviane Girardi
2ª Secretária: Rogério de Menezes Corigliano
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker
Diretor Adjunto: André Almeida Garcia
Diretora Adjunta: Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Superintendência
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência de Marketing
 Cibele Esteves Cesar
Gerência Jurídica
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues
 Cynara Regina Castro Miranda
 Fabiana Felix Pires Benini
 Magnus Brasil Almeida
 Nicole Cristina Castelani de Farias
 Raphael Almeida Gil
 Rosiane Santos de Sousa
 Stella Norcia Resende
 Tatiana A. C. de Brito Ohta
 Victor Barone

Diagramação

Altair Cruz
 Karina M. V. Boas
Redação
 Leandro Craveiro
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640
 Luana Oliveira – Mtb 11.639
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641
Revisão
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas
Tiragem impressa 19.295 exemplares
Tiragem eletrônica 73.438 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



mktcom | aasp

CENTRO DE MEDIAÇÃO

PREFERÊNCIA AO DIÁLOGO PARA COMPATIBILIZAR INTERESSES

O CM AASP é um serviço extrajudicial que garante sigilo e eficiência na gestão de conflitos. Com mediadores competentes, a resolução de litígios é conduzida de maneira transparente, focando a comunicação como o princípio essencial para o consenso entre as partes.



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Eleições, fake news e #MPM

As eleições de 2018 ocorrem sob a bancarrota ética dos partidos políticos no Brasil e a crise de representação que afeta as democracias. Nesse cenário de descrédito e esgotamento, é provável que as fake news tenham papel-chave nas eleições.

As primeiras análises do fenômeno justificam o potencial de influência das fake news nas eleições brasileiras.

De um lado, apurou-se que a eleição de Trump e o Brexit foram muito influenciados por fake news (não se afirma que foram decisivas para os resultados, mas há consenso sobre a forte influência sobre os eleitores).

De outro, o Brasil é pródigo no uso da internet. O Orkut teve aqui o maior número de usuários no mundo. Não é muito diferente com Facebook ou Twitter: em geral, só os norte-americanos superam os brasileiros no volume de usuários.

Jonathan Albright, da Universidade de Columbia, constatou que há um ecossistema de propaganda em tempo real formado por uma rede de “novos” sites, em geral simples, parecidos e pouco relevantes em si. Essa rede de sites costuma ser acionada para propagar informações falsas, hipertendenciosas (hyper-biased) e politicamente carregadas. Para designar essa rede de empresas desconhecidas e pulverizadas que monitoram e utilizam as preferências políticas dos usuários, foi criado o termo #MPM (micro-propaganda machine).

A #MPM é pouco visível, do que decorrem dificuldades de regulação. Embora quase invisível, tem enorme capacidade para influenciar o público, decorrente dos “efeitos desinibitórios” da interação on-line, do crescente tribalismo, da formação de câmaras de eco ideológico e, especialmente, do componente emocional dos meios de compartilhamento (Albright). As ferramentas de compartilhamento baseadas em emoções – 😊 😞 🍷 – potencializam as fake news e facilitam a conquista de audiências formatadas pelos algoritmos.

No Brasil, não há definição sobre como o problema será enfrentado. Foi noticiada a criação de grupo especial da Polícia Federal e tem se falado na participação do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército. Possivelmente, será proposta a criminalização de condutas 🚫.

Soluções policiais e discursos bélicos dominam nossas políticas públicas, a despeito das conhecidas disfuncionalidades de medidas nessa direção. Pelo que se sabe sobre fake news e internet, essas medidas serão ineficazes e terão efeitos colaterais graves: diminuição da liberdade de expressão, censura, desvio de foco e aumento das possibilidades de políticos controlarem a internet conforme seus interesses eleitorais.

Esse enfrentamento exige rapidez, transparência e conhecimento, para não desviar o foco do problema para o resultado. Resultado: uma informação falsa publicada compartilhada no Twitter ou no YouTube. O problema: a fonte e os métodos de viralização daquele fake.

Para lidar com o problema, é essencial avançar 🚀 na discussão sobre a lei de proteção de dados pessoais e fixar regras e limites éticos à coleta e tratamento de dados. Em seguida, criar uma autoridade federal independente com especialização técnica e jurídica e com função de garantia. Para as eleições, conforme propõe Ronaldo Lemos, criar um fórum multissetorial subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral.

Essa estrutura – lei + autoridade de garantia – parece mais apta a equilibrar as necessidades de proteção dos dados pessoais (utilizados para disparar fake news) com as possibilidades de desenvolvimento social e econômico, inovação e liberdades de expressão, informação e crítica permitidas pela rede.

Leonardo Sica, ex-presidente da AASP

Anteprojeto de lei que visa contribuir para a harmonização da sistemática de **contagem de prazos de processos judiciais e administrativos**

Após recebimento de manifestação de associado, registrada na Ouvidoria, sugerindo a mobilização da Associação dos Advogados de São Paulo para que todos os prazos de processos e procedimentos administrativos fossem contados em dias úteis, o Conselho Diretor analisou o tema e deliberou elaborar o Anteprojeto de Lei de Processos Administrativos Federais (contagem de prazos em dias úteis e suspensão dos prazos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro) para encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

O anteprojeto visa uniformizar a contagem e suspensão de prazos no âmbito dos processos administrativos, à luz das disposições normativas do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015 – [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#)), e foi acompanhado de quadro comparativo ([Lei nº 9.784/1999](#)/Proposta de modificação) para facilitar a compreensão dos parlamentares.

O projeto foi apresentado pelo senador Airton Sandoval (MDB-SP) um dia antes do recesso parlamentar, razão pela qual ainda não recebeu numeração na Secretaria-Geral da Mesa/SF. Assim que os trabalhos legislativos forem retomados, em fevereiro deste ano, a mesma sugestão será encaminhada ao deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). Este foi um meio que encontramos para “acelerar” a tramitação de matérias de interesse da classe, qual seja sugeri-las a membros da bancada paulista de ambas as casas do Congresso Nacional. A AASP anexou ao texto a seguinte exposição de motivos solicitando aos parlamentares a aprovação da propositura:

“A Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estipula, no § 2º do art. 66, que os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

A lei também estipula, no art. 67, que os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. A lei nada dispõe sobre a suspensão de prazos no período festivo de final de ano.

Tais dispositivos devem ser ajustados considerando as alterações normativas referentes aos prazos processuais e direito de férias dos advogados, trazidas no Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015 – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Com efeito, o CPC/2015 estipula, em seu art. 219, que na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. Ademais, determina, em seu art. 220, a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Tendo em vista que os dispositivos da Lei Federal nº 9.784/1999 e do CPC/2015 são incoerentes entre si, é aconselhável promover a padronização na forma de contagem dos prazos, em todos os processos e procedimentos, administrativos ou judiciais. Valoriza-se a segurança, a previsibilidade e a igualdade, valores republicanos de enorme relevância.

Ademais, a mesma razão que inspirou a mudança do CPC se aplica aos processos administrativos, como, por exemplo, aqueles em trâmite perante tribunais de impostos, órgãos governamentais como Banco Central, CVM, Cade, entre outros. Para um conjunto razoável de providências, os prazos em dias corridos podem acabar representando, em termos práticos, a necessidade de se trabalhar com prazos muito exíguos, ocasionando um fenômeno comum de impor aos profissionais do Direito a necessidade de trabalhar nos finais de semana.

De outro lado, a extensão dos prazos, pela sua contagem em dias úteis, não impacta de forma significativa o tempo geral dos processos, porque as causas da morosidade estão fundamentalmente atreladas à forma de organização das rotinas cartorárias e aos ‘tempos mortos’, em que os processos permanecem parados nas serventias, ou à espera das decisões judiciais”.

Exemplo de vitória

Em agosto de 2017, por meio de um enunciado enviado pela Associação dos Advogados de São Paulo à I Jornada de Direito Processual do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi alcançada a primeira vitória com relação à contagem dos prazos judiciais.

O evento teve como objetivo aprovar enunciados que interpretem o novo Código de Processo Civil para decisões dos Juizados Especiais. A AASP enviou alguns enunciados, assinados em nome de membros do Conselho Diretor, para solicitar a aprovação dos diversos integrantes da Jornada, entre ministros e juizes, e tomou parte das discussões que redundaram em duas grandes conquistas para a advocacia: os prazos em dias úteis para os processos dos Juizados Especiais e a aplicação subsidiária das normas do CPC aos processos dos juizados, nos pontos em que a lei específica for omissa.

Retirada de guia de levantamento durante todo o horário do expediente forense

Alguns associados se manifestaram junto à AASP contra o procedimento imposto pela 17ª Vara Cível do Foro Central de disponibilizar a retirada da guia de levantamento somente a partir das 14 h.

Tal prática prejudica o trabalho de inúmeros advogados que, após a retirada, ainda devem se deslocar até o banco para o levantamento dos valores, acumulando, dessa forma, o atendimento bancário no final do expediente.

Diante disso, a Associação enviou ofício à juíza da vara solicitando a adoção de providências para que as guias ficassem disponíveis para retirada durante todo o horário do expediente forense. Em consequência da falta de resposta da juíza e da permanência do grande transtorno aos advogados no exercício de suas atividades, a Associação solicitou a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, reiterando o pedido de providências para que o problema noticiado fosse sanado.

Em recente ofício, o juiz assessor da Corregedoria comunicou que a prática fora utilizada para agilizar os serviços da unidade judicial, informando, no entanto, que já não está mais em uso, tendo a referida vara voltado a disponibilizar a retirada de guia de levantamento ao longo de todo o expediente forense.

A Associação dos Advogados de São Paulo agradece a todos os associados que contribuíram com informações para que fosse possível instrumentar o ofício da ação e defender, mais uma vez, as prerrogativas da classe.

Detran-SP – unidade Armênia

A Associação dos Advogados de São Paulo continua atenta à qualidade dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP) na unidade Armênia. Por isso, reforça a importância de que seus associados relatem à Ouvidoria da AASP eventuais dificuldades ou situações adversas que encontrarem nessa unidade. A defesa das prerrogativas é um forte pilar do trabalho da Associação.

Em 2016 a Ouvidoria recebeu relatos sobre a morosidade e a falta de organização no atendimento. Em fevereiro do mesmo ano a AASP encaminhou ofício ao Detran-SP enfatizando a necessidade de aprimoramento do atendimento prestado pelos servidores, bem como de regularização dos processos, de forma que fossem facilmente localizados e prontamente entregues aos advogados quando requeridos. Em resposta, o diretor presidente em exercício naquele período informou que seriam aplicadas as providências necessárias para

melhorar o procedimento e criada uma norma de procedimento que disciplinaria os processos administrativos nas unidades de atendimento do Detran-SP.

Desde o segundo semestre de 2017, os relatos recebidos pela Ouvidoria narram ser necessário ir várias vezes à unidade Armênia mesmo para realizar práticas simples. Foram citadas dificuldades enfrentadas com os procedimentos relacionados à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (entrega ou retirada) ou a vistas e carga de processos, além de várias denúncias de desrespeito durante o atendimento ao advogado.

Com base nos relatos recentes, foi encaminhado ofício ao diretor presidente do Detran-SP informando o tratamento descortês por parte dos servidores, além de solicitar a otimização dos serviços prestados, em particular o sistema de malote.

Como sempre faz diante de situações que demonstram desrespeito e que possam prejudicar o exercício da profissão, a Associação seguirá monitorando as ocorrências.

4ª Turma do TRF-3

Cumprindo fielmente o seu papel de defensora das prerrogativas profissionais da classe, a AASP, em atenção à reclamação de associado sobre a não observância dos requerimentos de preferência constantes no art. 936 do CPC/2015 nas sessões de julgamento da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, efetuou diligências em cada uma das turmas daquela corte para verificar os procedimentos adotados com relação à ordem de julgamento nos processos adiados, com sustentação oral e pedidos de preferência.

Foi constatado o não atendimento aos requerimentos de preferência pela 4ª Turma, que estava julgando os respectivos processos “em bloco” e anunciando os resultados apenas ao final das sessões.

Para a Associação, o referido procedimento implica grandes transtornos e prejuízos àqueles que se deslocam ao tribunal para requerer preferência antes do início das sessões e acompanhar os respectivos julgamentos. Por tais razões, enviou ofício à presidente daquela turma solicitando urgente alteração dos procedimentos adotados.

Em atenção ao pleito da Associação dos Advogados, a presidente respondeu informando que nas sessões da 4ª Turma “têm sido atendidos os pedidos de preferência para julgamento, nos termos do art. 936 do Código de Processo Civil”.

Para garantir a defesa dos direitos dos associados e advogados, a AASP permanecerá atenta aos trabalhos da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

OUVIDORIA

CANAL PARA SE MANIFESTAR SOBRE O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA
E OS PRODUTOS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO.

Acesse: www.aasp.org.br/ouvidoria



Escritório de advocacia e os desafios do empreendedorismo

SEM MATÉRIA ESPECÍFICA NAS GRADES CURRICULARES DA FORMAÇÃO ACADÊMICA EM DIREITO, EMPREENDER PODE SER CONSIDERADO A PRIMEIRA CAUSA A SER VENCIDA PELOS ADVOGADOS.

Um cenário de muitos livros, revistas jurídicas, um espaço de reuniões, poltronas e uma bela mesa de escritório. Talvez este seja o imaginário de muitos estudantes de Direito ao dar seus primeiros passos acadêmicos. Ao longo dos anos de estudos, optar por uma carreira solo do escritório de advocacia ou compor um departamento jurídico podem se tornar desafio tão grande quanto o aprendizado sobre códigos e jurisprudência.

Mesmo aqueles que seguirão a tradição do escritório da família vão enfrentar alguns desafios, porque administração ou empreendedorismo não fazem parte das grades curriculares da formação acadêmica no Direito, mas são fundamentais para o sucesso profissional. Temas como gestão financeira, gestão de pessoas, marketing, comunicação, tecnologia da informação e segurança de dados são alguns dos conhecimentos que farão o sonho se tornar realidade.

É importante, também, fazer o paralelo com os números de advogados no Brasil. Na primeira quinzena de janeiro, já somavam 1.138.925 registrados na OAB, o que significa que, a cada mil brasileiros, cinco são advogados – isso sem contar juízes, promotores, defensores públicos e outros operadores do Direito. Com o ingresso de mais de 850 mil novos bacharéis no mercado de trabalho nos próximos cinco anos, um dos maiores obstáculos não será o desempenho nos tribunais, mas executar uma gestão assertiva dos escritórios.

Teoria e prática

Portanto, pensar na prática da profissão é um dever que precisa começar na sala

de aula. E este é um dos problemas relatados pelos recém-formados, que apontam fragilidades nas grades curriculares das faculdades quando o assunto é gestão de escritório ou da carreira, um tema que foi incluído pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) como processo experimental.

A UnB assumiu a missão de auxiliar os estudantes a desenvolverem uma visão diferenciada sobre a advocacia e suas possibilidades de negócios. A formação tradicional praticamente incapacita os formados para ter flexibilidade no mercado. Por isso, a importância de disciplinas como esta: Direito e Empreendedorismo.

“Sou associada da AASP faz um ano e estou extremamente satisfeita com todo apoio e material que disponibilizam.”

Comentário feito no Twitter da AASP pela advogada Aninha Morando

Fato é que a formação complementar continuada, tanto no segmento do empreendedorismo como nas diversas especializações do Direito, compõe as estratégias para consolidar uma carreira de sucesso. Cursos de curta duração, opções de videoaulas pela internet, assim como a presença em congressos, simpósios e encontros jurídicos são opções

para manter os advogados atualizados. Uma dica é acompanhar a agenda de eventos e a grade de cursos por meio do site da AASP.

Suporte profissional

No entanto, além da formação acadêmica, ainda são necessárias outras ferramentas para ter mais tranquilidade ao desempenhar as atividades da advocacia. Facilidades como sistemas para gerenciar o escritório, controlar prazos, organizar processos, integrar informações, auxiliar nos cálculos judiciais e processuais são algumas das soluções que impulsionam o bom desempenho do escritório.

A advogada Leila Diniz, em depoimento nas redes sociais da AASP, explicou de forma simples a importância de contar com o apoio da Associação: “Sou fã do trabalho exemplar da AASP, sempre que um recém-formado me pede conselho para o início da carreira a primeira pergunta é: JÁ ASSINOU A AASP? Porque é fundamental”.

Leila Diniz enaltece, especialmente, a importância das publicações especializadas como formas de continuar o aprendizado. Ela recebeu a *Revista do Advogado* número 136 da AASP e deixou um recado no Instagram: “Embora no recesso forense, precisei passar pelo escritório hoje. Encontrei embaixo da porta a #RevistaDoAdvogado impressa pela @aasponline e o tema central é uma homenagem ao renomado advogado e brilhante autor jurídico #TheotonioNegrão, quando comecei na advocacia em 1999 (um ano antes já o conhecia porque já trabalhava neste mesmo es-

critério onde estou até hoje), seus códigos muito bem detalhados já eram uma das obras de maior tiragem nacional. Para os mais recentes profissionais da área vale a pena conhecer sua história e inteligência #FicaDicaJurídica”.

Além dos cursos presenciais e on-line, da publicação da coleção de códigos de bolso, dos periódicos com artigos jurídicos exclusivos e do próprio Boletim informativo quinzenal, a AASP foi pioneira na prestação de serviços facilitadores. Você já acessou suas intimações hoje? O sistema de envio rápido e seguro das intimações, criado pela Associação na década de 1940, é mais um exemplo de suporte que garante tranquilidade na rotina. Somado a isso, fazer parte de uma associação de classe possibilita a integração, amplia o relacionamento com professores e profissionais experientes, além de ser

uma porta aberta para levar questionamentos e pedidos de auxílio nos casos de defesa das prerrogativas.

“ Na primeira quinzena de janeiro, já somavam 1.138.925 registrados na OAB, o que significa que, a cada mil brasileiros, cinco são advogados.”

Os resultados dos trabalhos da AASP também foram motivo de elogios da advogada Aninha Morando, que disse no Twitter: “Melhor coisa que pago na vida é o servi-

ço da @aasp_online. Assino faz um ano e estou extremamente satisfeita com todo apoio e material que disponibilizam”.

Para quem precisa de suporte físico, a AASP também está à frente e oferece um ambiente completo para os associados, inclusive com opção de salas para que os advogados atendam seus clientes. “Ao visitar o Workplace da AASP, é simples constatar a importância do suporte adequado. Nosso Work Lab está sempre repleto de advogados peticionando, que contam com o auxílio técnico direto dos colaboradores. Ao lado, a emissão de certificados digitais mantém a agenda cheia semanalmente desde sua criação. Se for preciso resolver questões relacionadas à Receita Federal, no mesmo espaço está o posto de atendimento exclusivo. Isso sem falar das salas de coworking e equipamentos de digitalização”, explica o vice-presidente da AASP, Renato José Cury.



REDES SOCIAIS
 CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO ONDE VOCÊ ESTIVER

Cada vez mais conectada ao advogado, a AASP promove conteúdo de qualidade e interação que estreita o relacionamento através das redes sociais com seguidores por todo o Brasil. Siga-nos:

 /aasponline
  /aasponline
  /aasponline
 /aasp_online
  /aasp_online
  /company/aasp


AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943
www.aasp.org.br | **Institucional**

Sustentação oral no STJ

Resultante da sugestão de entidades representantes da advocacia brasileira (Conselho Federal da OAB e da AASP), bem como do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, a presidência do STJ expediu a [Emenda Regimental nº 28](#), de 6 de dezembro, para alterar a redação do art. 158 do Regimento Interno daquela Corte Superior e estabelecer a ampliação do prazo referente à inscrição para sustentação oral.

O art. 158 do Regimento passou a apresentar a seguinte orientação a respeito da inscrição de advogados interessados em efetuar sustentação oral:

“Art. 158 - O pedido de sustentação oral deverá ser requerido à coordenadoria do órgão julgador:

I - até dois dias úteis após a publicação da pauta, com preferência sobre as demais sustentações, respeitada a ordem de inscrição, e sem prejuízo das preferências legais e regimentais;

II - ainda que ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, o pedido de sustentação oral poderá ser feito até o início da sessão.

§ 1º - [...].

§ 2º - O Plenário poderá disciplinar o uso de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, para realização de sustentação oral”.

Primeira Turma do STJ: padronização de procedimentos

Vista de autos pelo Ministério Público Federal: além dos casos já previstos no art. 64 do Regimento Interno do STJ, nos processos relativos a mandado de segurança, ação civil pública e ação de improbidade administrativa.

Trânsito em julgado das decisões e acórdãos: na data correspondente ao primeiro dia útil após o término do prazo.

Assinatura de ofícios, cartas de intimação e citação, bem como as certidões de inteiro teor ou objeto e pé: por delegação, pela Coordenadoria da 1ª Turma.

Requerimento de certidão de inteiro teor ou de objeto e pé: por petição dirigida ao ministro relator, acompanhada de comprovante de pagamento das respectivas custas, devendo ser expedida, por delegação, pela Coordenadoria da 1ª Turma e entregue ao advogado solicitante, ao seu representante cadastrado no Sistema desta Corte ou, ainda, a quem indicado em específica autorização passada pelo requerente.

Acesso aos processos eletrônicos que tramitam em segredo de justiça: procuradores de entes públicos deverão encaminhar requerimento por e-mail para cd1t@stj.jus.br.

Recebimento de intimação de forma eletrônica: o ente público deverá efetuar cadastro no tribunal, caso contrário será considerado intimado pela publicação no Diário de Justiça eletrônico (art. 1.050 do [CPC/2015](#)).

Contagem de prazo de intimações eletrônicas: início no segundo dia útil após a data da intimação, constante do Termo de Ciência (art. 224 c.c. art. 231, inciso V, do CPC/2015).

Intimação da Defensoria Pública da União: apenas nos processos em que tenha funcionado na origem, nos demais casos, será intimada a Defensoria Pública Estadual, eletronicamente ou por ofício com AR.

Prorrogação de prazo de pedidos de vista, retificação de julgamento e de concessão de liminar ou antecipação de tutela: inclusão em mesa, independentemente de pauta, além dos casos previstos no art. 91 do RISTJ.

Inclusão de processos na pauta de julgamento: processos adiados ou com pedido de vista, que não forem apresentados na sessão seguinte, deverão ser novamente incluídos em pauta.

Sustentação oral: permitida em Aresp.

IRDR – TJSP

Tema nº 14 – IRDR nº 0054174-66.2017.8.26.0000, a seguir ementado: “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Questão de direito relacionada ao preenchimento do requisito da ‘contribuição’ para que ex-empregado faça jus a manter-se como beneficiário do plano de saúde coletivo mantido pela ex-empregadora, após o encerramento da relação de trabalho, com fulcro nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998 - Divergência jurisprudencial sobre o tema no âmbito deste E. Tribunal de Justiça, e, ainda, entre grande parte dos julgados prolatados por este E. Tribunal de Justiça e a jurisprudência consolidada do C. STJ na matéria - Efetiva repetição de processos - Risco patente de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Requisitos do art. 976 do CPC/2015 preenchidos - IRDR admitido, com o seguinte tema: ‘Existência, ou não, de direito do ex-empregado de manter-se como beneficiário do plano de saúde coletivo mantido pela ex-empregadora, juntamente com seus dependentes, após o encerramento da relação empregatícia, com fulcro nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, nos casos em que o plano de saúde, durante a relação de emprego, tenha sido custeado integralmente pela empregadora, com ou sem o pagamento de coparticipação pelo empregado quando da efetiva utilização do benefício.” ([Comunicado Nugep nº 13/2017](#)).

Precatórios – documentos pelo sistema SAJ

Toda documentação relativa a precatórios (ofícios de retificação, cancelamento, extinção, etc.), destinada à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (Depre), a partir do dia 1º de março, deverá ser encaminhada pelo sistema SAJ, tanto para processos físicos como digitais.

Os ofícios expedidos em papel, que se encontrem em trânsito, deverão ser recebidos e protocolados na Depre até o próximo dia 28 de fevereiro. Aqueles recebidos após essa data serão devolvidos à comarca de origem para nova expedição, de acordo com as novas determinações.

Mudança de jurisdição – Iporanga-SP

De acordo com os termos da [Resolução Administrativa nº 31/2017](#), expedida pela presidência do TRT-15, desde o dia 1º de janeiro passado, o município de Iporanga passou a fazer parte da jurisdição da Vara do Trabalho de Registro.

Atos expropriatórios – Lei nº 9.099/1995

A Unidade Avançada de Atendimento Judiciário para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (UAAJ-ME-EPP), instalada na Universidade Mackenzie, de São Paulo, em parceria com a Associação Comercial, para o atendimento das causas de competência da [Lei nº 9.099/1995](#), apresentou dificuldade para realizar, de forma centralizada em toda a comarca, os atos expropriatórios, conforme esclarecimento prestado no [Provimento CSM nº 2.459/2017](#). Assim sendo, as ações de conhecimento e as execuções de título extrajudicial promovidas exclusivamente pelas MEIs e EPPs com sede na capital, contra réus ou executados domiciliados nessa comarca, passaram a ser processadas pela unidade da Rua Augusta, 303.

Conforme o novo parágrafo único acrescido ao art. 1º do [Provimento nº 1.433/2007](#): “as execuções de títulos judiciais (cumprimento de sentença) e extrajudiciais serão redistribuídas às demais varas do JEC, diante do não cumprimento voluntário do título executivo judicial após 30 dias do trânsito em julgado e respectiva provocação do credor ou, nos casos

dos títulos extrajudiciais, acaso não obtida a composição entre as partes em audiência de conciliação, sem a necessária garantia do juízo, a fim de se evitar o início dos atos expropriatórios. Acordos homologados serão redistribuídos em caso de descumprimento, por ocasião do início da execução. O autor será intimado para manifestação, podendo indicar o foro de eleição na inicial. Silente o autor, o feito será redistribuído para a vara do JEC do foro de domicílio do réu, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.099/1995”.

Atendimento prioritário na Justiça Estadual de São Paulo

Os servidores da Justiça Estadual de São Paulo devem realizar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, mediante garantia de lugar privilegiado em filas, distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial, alocação de espaço para atendimento exclusivo no balcão, ou implantação de qualquer outro sistema que, observadas as peculiaridades existentes, assegure a prioridade. Tal regra, contida nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 27), foi estendida para advogadas públicas e privadas, promotoras e procuradoras do Ministério Público gestantes ou lactantes, e a qualquer pessoa com criança de colo, inclusive para preferência nas audiências de primeiro grau de jurisdição e nas sessões de julgamento dos Colégios Recursais, desde que haja requerimento prévio, observada a ordem dos requerimentos e respeitados os demais beneficiários da [Lei nº 10.048/2000](#), que disciplina o atendimento prioritário (art. 27-A). [Provimento CG nº 47/2017](#).

Notificações trabalhistas – TRT-15

A presidência do TRT-15 – região de Campinas-SP, por meio da [Portaria GP nº 66/2017](#), divulgou a lista de empresas e respectivos endereços para os quais as notificações iniciais ou quaisquer outras intimações, à exceção dos mandados de citação, que não possam ser feitas por meio de advogados constituídos, deverão ser encaminhadas, de forma centralizada. Veja a lista completa, acessando: www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Normas_Presid/Portarias/2017/GP_66_17.html ■

GOVERNO FEDERAL

Agência Nacional de Mineração

LEI Nº 13.575/2017

Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nºs 11.046, de 27/12/2004, e 10.826, de 22/12/2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2/5/1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28/2/1967 (Código de Mineração).

Climatização de ambientes

LEI Nº 13.589/2018

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Técnico em biblioteconomia

LEI Nº 13.601/2018

Regulamenta o exercício da profissão de técnico em biblioteconomia.

Juizados Especiais

LEI Nº 13.603/2018

Altera o art. 62 da Lei nº 9.099, de 26/9/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, além de outras providências, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

Todos os processos que tramitam perante o Juizado Especial devem ser orientados pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Tributação rural – alteração do CP

LEI Nº 13.606/2018

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procura-

doria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis nºs 8.212, de 24/7/1991, 8.870, de 15/4/1994, 9.528, de 10/12/1997, 13.340, de 28/9/2016, 10.522, de 19/7/2002, 9.456, de 25/4/1997, 13.001, de 20/6/2014, 8.427, de 27/5/1992, e 11.076, de 30/12/2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal); e dá outras providências.

Denúncia criminal – recompensa

LEI Nº 13.608/2018

Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14/2/2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins.

Salário mínimo federal

DECRETO Nº 9.255/2017

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29/7/2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Desde o dia 1º de janeiro, está em vigor o salário mínimo no valor de R\$ 954,00. O valor diário do salário mínimo corresponde a R\$ 31,80 e o valor horário, a R\$ 4,34.

CAR – inscrição prorrogada

DECRETO Nº 9.257/2017

Prorroga o prazo para requerer a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), para até o dia 31/5/2018, conforme previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25/5/2012.

SÃO PAULO

ESTADUAL

Consumidor inadimplente

LEI Nº 16.624/2017

De acordo com a nova legislação, os fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam programa de pontuação, cartão de

fidelidade ou similar, ainda que contratados de terceiros e não exclusivos, deverão disponibilizar aos clientes incluídos ou cadastrados o número de pontos acumulados, o prazo de validade, as formas de extinção ou perda, e todos os benefícios gerados de forma clara e em linguagem acessível. As informações poderão ser disponibilizadas em sítio eletrônico e diretamente no estabelecimento comercial, mediante simples solicitação do cliente incluído, exigindo-se apenas documento de identificação.

O consumidor tem o direito de ser informado previamente, por escrito, sobre a inscrição de dívida de sua responsabilidade em cadastro de inadimplentes no Estado de São Paulo, mediante correspondência enviada pelo órgão ou empresa mantenedora do referido cadastro para o endereço informado pelo consumidor ao credor.

A comunicação deve indicar o nome ou razão social do credor, natureza da dívida e prazo para pagamento, antes de efetivar a inscrição.

O consumidor terá o prazo de 20 dias, no mínimo, para quitação do débito ou apresentação de comprovante de pagamento, antes de ser efetivada a inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito.

O credor, sempre que solicitado pelo consumidor ou banco de dados, deverá apresentar documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor. Na hipótese de o consumidor encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

As empresas que mantêm os cadastros de inadimplemento de consumidores deverão disponibilizar acesso gratuito, por meio físico e eletrônico, para que o consumidor possa consultar os dados de inadimplência sobre ele inscritos. Os bancos de dados de proteção ao crédito deverão disponibilizar, nos respectivos sites, um link de acesso a esse conteúdo.

Também servirá como prova de realização da comunicação o comprovante de entrega de correspondência eletrônica, via internet ou qualquer outro aplicativo de mensagem. ■

Penhora de moedas virtuais – ponderações jurídicas e práticas

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora de moeda virtual (bitcoin). Indeferimento. Pedido genérico. Ausência de indícios de que os executados sejam titulares de bens dessa natureza. Decisão mantida. Recurso desprovido. [Agravo de Instrumento nº 2202157-35.2017.8.26.0000](#)-São Paulo-SP. TJSP - 36ª Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Milton Carvalho. Julgamento: 21/11/2017. Votação: unânime.

Anne Chang

É formada pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco – USP e fez seu LL.M. pela Universidade da Califórnia – Berkeley. Ela é especialista em M&A e foi premiada pelo governo norte-americano em 2016 sobre o uso de blockchain.



Foto: Felipe Nogueira

Recentemente, as mídias sociais e os meios de comunicação deram notoriedade ao [Agravo de Instrumento nº 2017.0000889920-TJSP](#), de acordo com o qual a 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que a penhora de bitcoins é possível desde que se prove que o devedor tenha propriedade de tal ativo.

A decisão, inicialmente, parece trivial: bitcoins são ativos com valor econômico que não constam no rol do art. 833 do [Código de Processo Civil](#) e, portanto, passíveis de penhora. No entanto, como em qualquer caso, faz-se necessário comprovar a propriedade do devedor sobre os ativos pretendidos. Essa comprovação não ocorreu no caso em questão, tendo em vista que “a agravante não apresentou sequer indícios de que os agravados tenham investimentos em bitcoins ou, de qualquer forma, sejam titulares de bens dessa natureza. Tampouco evidenciado que os executados utilizam moedas virtuais em suas atividades. [...] Competia à agravante comprovar a existência dos bens que pretende penhorar”¹.

Acertadamente, em sede de embargos, o relator votou pela rejeição do recurso e pela tese curiosa da embargante de que “a embargada é empresa de tecnologia e, certamente, possui investimentos em bitcoin”².

A decisão proferida pelo TJSP provocou um raro exercício jurídico por não advogados. As redes sociais, motivadas por curiosos e pelos mais de 900 mil detentores de bitcoin³ no Brasil, ecoaram com perguntas práticas que, no final, culminavam todas em uma: é possível penhorar bitcoins? Ou, como ponderou a Turma Julgadora, “ainda que seja possível, em tese, a constrição de bitcoins, não é possível determinar tal medida à rede de internet”?

a) Bitcoin como moeda virtual

Antes de tudo, faz-se relevante entender a natureza do bitcoin. Tecnicidades à parte, e nos termos do [Comunicado nº 31.379](#), emitido pelo Banco Central em 16 de novembro de 2017, o bitcoin é uma moeda virtual.⁴ Não há definição jurídica de “moeda virtual”, mas, de acordo com o Fundo Monetário Internacional, moedas virtuais são representações digitais de valor emitidas

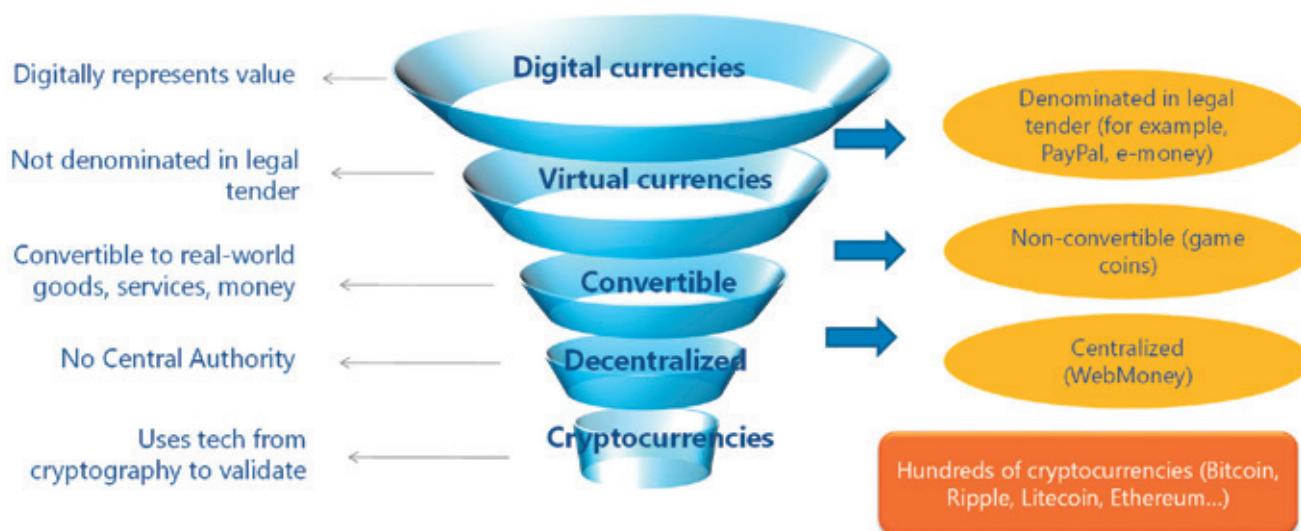
1. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/bitcoin-penhorada-quem-provar-devedor.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

2. TJSP, [Embargos de Declaração nº 2202157-35.2017.8.26.0000](#), Rel. Milton Carvalho, Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado, Foro Regional XV - Butantã - 1ª Vara Cível, j.: 11/12/2017, data de registro: 11/12/2017.

3. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/onda-de-bitcoin-comeca-a-causar-problemas-aos-aplicadores/>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

4. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=31379&tipo=Comunicado&data=16/11/2017>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

Figure 1. Taxonomy of Virtual Currencies



Source: IMF staff.

por desenvolvedores privados de acordo com sua própria unidade de valor.⁵ Nesse sentido, de acordo com Cristine Lagarde, diretora do FMI, moedas virtuais “não se relacionam com pagamentos digitais em moedas já existentes [...]. Moedas virtuais estão em uma categoria separada porque elas têm suas próprias unidades de valor e sistemas de pagamento. Esses sistemas permitem operações diretas entre usuários (peer to peer) sem compensação centralizada, sem bancos centrais”.⁶

Do exposto, conclui-se primeiramente que i) bitcoin é apenas uma das diversas moedas virtuais disponíveis, ii) o funcionamento das moedas virtuais varia conforme cada moeda e iii) não há uma autoridade central que controle o fluxo de moedas virtuais. Não havendo uma autoridade ou compensação centralizada, caso a penhora de bitcoin seja deferida, a quem seria expedido o ofício?

b) Endereços digitais e chaves

Antes de responder à pergunta, devemos refletir sobre como se dá a posse e propriedade do bitcoin. O bitcoin, como ativo virtual, fica depositado em um endereço digital

único, gerado a partir de uma chave pública.⁸ O endereço é identificável por uma série de caracteres, mas sua propriedade não pode ser geralmente auferida sem que o proprietário da carteira voluntariamente forneça informações. Por isso, a carteira é pseudoanônima.⁹

Adicionalmente, o ativo só pode ser movimentado utilizando uma chave privada,¹⁰ que, idealmente, deve ficar estritamente com o detentor do ativo para que os bitcoins não possam ser movimentados sem permissão. Não há maneira de recuperar a chave privada caso esta seja perdida – o que faz com que hoje os 4 milhões de bitcoins perdidos,¹¹ ainda que equivalentes a R\$ 240 bilhões, não possam nunca voltar à circulação do blockchain.

Diante do acima exposto, provavelmente, não será possível obter informações sobre as carteiras de um devedor – ou mesmo movimentar seus bitcoins – sem que haja alguma forma de cooperação do devedor, seja voluntária ou em atendimento a ordem judicial.

Finalmente, supondo que o devedor seja intimado a, de alguma forma, depositar

em juízo seus bitcoins, fica a dúvida de como funcionaria de fato tal depósito. Haveria uma carteira ou um endereço sob controle judicial para o qual o devedor deveria transferir seus bitcoins? Em caso positivo, como seria guardada a chave privada para se evitar que os bitcoins fossem desviados de forma anônima para a carteira de um terceiro? Ou, como ocorre hoje com valores que são depositados em um banco, os bitcoins seriam deixados sob a custódia de terceiros?

c) Exchanges de bitcoins

No caso julgado pelo TJSP, a embargante, talvez por saber que nunca conseguiria identificar os endereços digitais dos ativos por si só, utilizou um raciocínio lógico mais direto e indicou “duas empresas que seriam operadoras de moeda virtual, atuando na intermediação de serviços e negócios pela internet. Porém, não há informações acerca de sua atuação como agentes de custódia de bitcoins ou de sua relação com possíveis bens agravados”.

As empresas indicadas pela embargante eram, provavelmente, exchanges,

5. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/pubs/ft/sdn/2016/sdn1603.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

6. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/News/Articles/2017/09/28/sp092917-central-banking-and-fintech-a-brave-new-world>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

7. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-42313567>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

8. Disponível em: <<https://itsriodejaneiro.gitbooks.io/bitcoin-para-programadores/content/enderecos-e-carteiras.html>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

9. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/s/608716/bitcoin-transactions-arent-as-anonymous-as-everyone-hoped/>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

10. Disponível em: <<https://www.hardwarewallet.com.br/o-que-sao-chaves-publica-e-privada/>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

11. Disponível em: <<http://fortune.com/2017/11/25/lost-bitcoins/>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

que são sites que se dedicam à intermediação de operações com moedas virtuais. Em geral, as exchanges exigem que usuários depositem ativos – seja em moeda fiat (emitida por um banco central) ou em moedas virtuais – e permitem que usuários façam compras e vendas de moedas virtuais – geralmente entre si, de forma semelhante ao funcionamento de compra e venda de ações em bolsas de valores. As exchanges, portanto, i) poderiam fornecer um histórico de transações – limitado àquelas feitas em seu site – sobre as operações feitas com moedas virtuais detidas por um devedor e, ii) em alguns casos, podem até mesmo custodiar ativos do devedor.

No entanto, como a Turma Julgadora nos lembra bem, “não se pode admitir o envio indiscriminado de ofícios sem a presença de indícios mínimos de

que os executados sejam titulares dos bens”, e, ainda que os sejam, é necessário apresentar “informações acerca de sua atuação como agentes de custódia de bitcoins ou de sua relação com possíveis bens agravados”. Não é razoável, portanto, a) oficial exchanges de forma aleatória, a despeito de sua posição no mercado, ou b) utilizar exchanges como forma de busca de ativos de um devedor. O ofício a exchanges, se expedido, deve ser fundamentado e apresentar indício, seja fático ou documental, de que o devedor é usuário de uma exchange específica e que possui ativos sob custódia da mesma.

d) Conclusão

Moedas virtuais, talvez por seu caráter inovador e por serem novas no nosso cotidiano, trazem dúvidas quanto à aplicabilidade das normas jurídicas vigentes. A incerteza é por vezes reforçada pelas no-

tícias em nossas mídias sociais e meios de comunicação, que parecem validar o *status* das moedas virtuais – principalmente bitcoins, que foram recentemente admitidos na Bolsa Mercantil de Chicago¹² – para logo em seguida ressaltar o ceticismo que as cerca, utilizando opiniões de algumas das mais importantes autoridades de mercado.¹³

No entanto, no âmbito jurídico, ainda que os mecanismos não sejam claros ou testados, temos clareza na aplicabilidade das leis atuais – e sua adequação técnica – às situações apresentadas na solicitação de penhora de moeda virtual. Como em qualquer outro ativo, cabe ao credor i) comprovar a existência do ativo de propriedade do devedor e ii) buscar medidas que permitam a satisfação de sua pretensão de forma específica, sempre com base em indícios suficientes ou fundamentados.

12. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/business/live/2017/dec/18/bitcoin-bubble-ubs-futures-trading-20000-cme-stock-markets-tax-business-live>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

13. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/financas/5227033/bitcoin-e-bolha-e-piramide-alerta-ilan>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

veja a seguir as decisões

Recurso inominado. Relação jurídica não amparada pelo CDC. Retenção de valores pela plataforma de compras virtuais ... Disposição contratual expressa.

1. O autor disse que comercializava “moeda virtual” através do sítio eletrônico da empresa demandada, conhecido como ... Assim, como a atuação da parte ré se dá na intermediação da compra e venda de produtos, não se caracteriza como de consumo a relação havida entre as partes, considerado que o autor utiliza os serviços da intermediação da demandada para a exploração de atividade lucrativa. 2. No caso, o autor vendeu “moedas virtuais” aos seus consumidores e por isso

recebeu o respectivo pagamento. Ocorre que, depois, as compras foram canceladas pelos destinatários finais das moedas (consumidores), autorizando a retenção de “dinheiro necessário para cobrir o cancelamento” (cláusula 2.3.1, fl. 165). 3. Cláusula que nada tem de abusivo, pois confere segurança à relação comercial intermediada pela ré e garante ao consumidor insatisfeito a devolução do valor pago ao autor. Visa, sobretudo, proteger o consumidor que, insatisfeito com o produto/serviço comprado, procede ao cancelamento da operação depois de pago o preço. 4. Assim, impositivo o juízo de improcedência. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Recurso Inominado nº 71007013402- São Leopoldo-RS

TJRS - 2ª Turma Recursal Cível

Relator: Des. Roberto Behrendorf Gomes da Silva

Julgamento: 23/8/2017

Votação: unânime

Recurso inominado. Consumidor. Preliminar de vício de sentença. Extra petita afastada. Conta ... utilizada para comercializar moeda virtual.

Parte ré que debitou indevidamente os valores referentes às transações de moeda virtual, deixando a conta com saldo negativo. Alegação de que o autor teria transferido o valor da conta ... para sua conta bancária. Parte ré que não se desincumbiu do ônus probatório, previsto no art.

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

373, inciso II, do NCPC. Reconhecida a legitimidade das transações de moeda virtual. Dever de restituir o saldo e liberar o acesso à conta ... do autor. Sentença reformada para julgar procedente a ação. Recurso provido.

[Recurso Inominado nº 71007113079-](#)

São Leopoldo-RS

TJRS - 1ª Turma Recursal Cível

Relator: Des. Roberto Carvalho Fraga

Julgamento: 26/9/2017

Votação: unânime

Embargos de declaração. Vícios não constatados.

Via inadequada para manifestação de inconformismo quanto aos fundamentos da decisão, quando não conjugada com erro material, omissão, obscuridade ou contradição. Natureza integrativo-recuperadora não demonstrada. Embargos rejeitados.

[Embargos de Declaração nº 2202157-](#)

35.2017.8.26.0000/50000-São Paulo-SP

TJSP - 36ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Milton Carvalho

Julgamento: 11/12/2017

Votação: unânime

Agravo regimental. Compra e venda de moeda virtual. Obrigação de fazer.

Decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Tutela de urgência e evidência. Liminar. Descabimento. Ausência dos requisitos autorizadores. Necessidade de dilação probatória. Decisão mantida. Recurso desprovido.

[Agravo Regimental nº 2088045-](#)

53.2017.8.26.0000/50000-São Paulo-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Melo Bueno

Julgamento: 14/8/2017

Votação: unânime

Ação de obrigação de fazer e não fazer.

Pedido dirigido ao provedor de internet ... para que se abstenha de comercializar anúncios do tipo "link patrocinado" a terceiros e com a utilização da expressão "mercado bitcoin", que seria de titularidade da autora. Ação que não envolve propriedade industrial, tampouco concorrência desleal. Incompetência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Competência comum das Subseções da Seção de Direito Privado. Entendimento

do art. 5º, § 3º, da Resolução nº 623/2013 desta Corte. Recurso não conhecido, determinada a redistribuição.

[Agravo de Instrumento nº 2199370-](#)

33.2017.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Relator: Des. Araldo Telles

Julgamento: 2/11/2017

Votação: unânime

Rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Mau procedimento.

O ônus da prova da justa causa é sempre do empregador, por se tratar de fato impeditivo do direito às verbas rescisórias (art. 818 da CLT c.c. art. 373, inciso II, do novo CPC). E desse ônus a reclamada se desincumbiu a contento, conforme se pode constatar do conjunto probatório colacionado aos autos, convincente quanto à prática de condutas que configuram a falta grave do mau procedimento. Recurso ordinário a que se nega provimento.

[Recurso Ordinário nº 0002494-](#)

21.2015.5.02.0068-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 3ª Turma

Relatora: Des. Margoth Giacomazzi Martins

Julgamento: 23/5/2017

Votação: unânime ■

APLICATIVO
RAPIDEZ E PRATICIDADE PARA ACOMPANHAR
INFORMAÇÕES E INTIMAÇÕES

Baixe gratuitamente na Google Play Store™
ou na App Store™.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

aasp.org.br | Suporte Profissional

PARTE 114 DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

PARTE ESPECIAL
LIVRO III
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS
E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO
DAS DECISÕES JUDICIAIS
TÍTULO I
DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS
PROCESSOS DE COMPETÊNCIA
ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS

CAPÍTULO V DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 951 - O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Parágrafo único - O Ministério Público somente será ouvido nos conflitos de competência relativos aos processos previstos no art. 178, mas terá qualidade de parte nos conflitos que suscitar.

Art. 952 - Não pode suscitar conflito a parte que, no processo, arguiu incompetência relativa.

Parágrafo único - O conflito de competência não obsta, porém, a que a parte que não o arguiu suscite a incompetência.

Art. 953 - O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único - O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

Art. 954 - Após a distribuição, o relator determinará a oitiva dos juízes em conflito ou, se um deles for suscitante, apenas do suscitado.

Parágrafo único - No prazo designado pelo relator, incumbirá ao juiz ou aos juízes prestar as informações.

Art. 955 - O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito

negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único - O relator poderá julgar *de plano* o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:

I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

II - tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência.

Art. 956 - Decorrido o prazo designado pelo relator, será ouvido o Ministério Público, no prazo de cinco dias, ainda que as informações não tenham sido prestadas, e, em seguida, o conflito irá a julgamento.

Art. 957 - Ao decidir o conflito, o tribunal declarará qual o juízo competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do juízo incompetente.

Parágrafo único - Os autos do processo em que se manifestou o conflito serão remetidos ao juiz declarado competente.

Art. 958 - No conflito que envolva órgãos fracionários dos tribunais, desembargadores e juízes em exercício no tribunal, observar-se-á o que dispuser o regimento interno do tribunal.

Art. 959 - O regimento interno do tribunal regulará o processo e o julgamento do conflito de atribuições entre autoridade judiciária e autoridade administrativa.

APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira

Por
Ana Cândida Menezes Marcato

Os dispositivos contidos no capítulo sobre o conflito de competência pouco se alteraram no [CPC/2015](#). Há dois pontos de destaque, no entanto: a alteração topológica dos artigos e a existência de mudanças terminológicas.

De fato, o capítulo do conflito de competência foi topologicamente realocado, não mais se encontrando junto às regras de fixação de competência, mas, sim, junto àquelas relacionadas à ordem dos processos

nos tribunais. No mais, é possível pontuar simples alterações terminológicas, tais quais: i) a supressão da expressão “jurisprudência dominante”, para fazer constar a indicação específica de súmulas dos tribunais superiores e das teses firmadas em julgamentos repetitivos (cf. parágrafo único, art. 955, CPC/2015); ii) a utilização da expressão “órgãos fracionários”, em substituição à menção das turmas, seções e câmaras (cf. art. 958, CPC/2015). ■

A efetividade dos processos coletivos no Direito brasileiro

Doutrinador reconhecido na área do Direito Processual e com participação ativa na criação do Código de Defesa do Consumidor, o advogado e desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo Kazuo Watanabe é defensor dos processos coletivos como meio de acesso à Justiça pela sociedade brasileira. As ações coletivas tutelam os interesses metaindividuais e os interesses individuais homogêneos, dando tratamento adequado às demandas de massa, cujas peculiaridades exigem tratamento processual distinto do previsto para os litígios individuais. Na entrevista a seguir, concedida ao Boletim da AASP em seu escritório na capital paulista, Kazuo Watanabe apresenta um histórico dos processos coletivos no Brasil e explica os motivos de, apesar da eficácia, não haver uma evolução mais efetiva desta modalidade de demanda judicial no país.

Em meados da década de 1970 os processos coletivos avançaram no país, mas desde a década de 1930 já se falava em ações coletivas?

A primeira ação coletiva brasileira é a ação popular, consagrada desde 1934 por todas as Constituições Federais, com a única exceção da Carta Política de 1937. Na atual [Constituição](#), a ação popular está prevista no art. 5º, inciso LXXIII. No início, a ação popular se destinava à tutela apenas do patrimônio de entidades públicas, mas seu campo de atuação foi ampliado, e a [Lei nº 4.717/1965](#), que regulamentou o instituto, ampliou o conceito de “patrimônio público”, abrangendo os bens e direitos “de valor econômico, artístico, estético ou histórico”. Abrange, assim, não somente os atos que causem prejuízos pecuniários, como também lesões a bens imateriais e não suscetíveis de avaliação pecuniária. Além disso, houve a reforma de 1977, que deu amplitude ainda maior, fazendo-a abrangente dos direitos difusos ligados ao patrimônio ambiental, em

sentido amplo. A Constituição de 1988 consagrou toda essa ampliação, dispondo que a ação popular visa a anular “ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural”. Em [1981, a Lei nº 6.938](#), que disciplina a Política Nacional do Meio Ambiente, previu a titularidade do Ministério Público para ação ambiental de responsabilidade civil. Trata-se, sem dúvida alguma, de ação coletiva, no sentido de ação destinada à tutela de interesses da coletividade, mas a legitimação estava limitada a um ente público – o Ministério Público – e a lei não trazia qualquer disciplina do processo e do procedimento dessa ação. Foi com o objetivo de aperfeiçoar a regulamentação da ação coletiva, ampliando a legitimidade para agir, que o grupo de juristas, integrado por Ada Pellegrini Grinover, Waldemar Mariz de Oliveira Jr., Cândido Dinamarco e por mim, apresentou o primeiro anteprojeto de lei que, depois de amplamente debatido e aperfeiçoado com

as contribuições de vários juristas e instituições públicas e privadas, deu nascimento, em 1985, à Lei da Ação Civil Pública ([Lei nº 7.347/1985](#)), que posteriormente, em 1990, foi complementada pelo [Código de Defesa do Consumidor](#). Hoje, o que temos é um microsistema de processo coletivo formado pela Lei da Ação Civil Pública e pela parte processual do Código de Defesa de Consumidor.

Em 2004 o senhor participou da elaboração de um Código Modelo de Processo Coletivo. Nos anos seguintes, em forma de anteprojeto, este Código tramitou no Congresso, mas foi arquivado em 2010. O que é esse Código?

O Código Modelo que foi aprovado em 2004 na Assembleia Geral do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual, realizado em Caracas, Venezuela, é um modelo destinado a todos os países ibero-americanos que queiram instituir ações coletivas. Ele tem por base o Direito brasileiro e tem algumas peculiaridades que o nosso Direito pá-

trio não consagra. Basicamente, contudo, serve como fonte teórica e prática para alguns países, como Argentina e Uruguai. Código Modelo é uma coisa, e na sua elaboração participaram, na fase inicial, a professora Ada Pellegrini, o professor Antônio Gidi, eu também tive participação, e em sua redação final houve a participação de vários processualistas ibero-americanos. Outra coisa é o Código Brasileiro de Direitos Coletivos, cuja ideia surgiu na mesma época, no curso de pós-graduação da USP, e foi uma iniciativa da professora Ada Pellegrini Grinover. Debatendo o Código Modelo com os alunos do curso de pós-graduação da USP, amadureceu a ideia de Código Brasileiro de Processos Coletivos, e a professora Ada redigiu a sua primeira minuta, que, posteriormente, foi divulgada e discutida com outros especialistas e instituições, como o Ministério Público, e outras faculdades. Concomitantemente, também o professor Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, no curso de pós-graduação da Uerj, apresentou à discussão outro projeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos. A professora Ada apresentou ao Ministério da Justiça o Anteprojeto por ela elaborado e amplamente discutido com a comunidade jurídica, e ali foi formada uma comissão que, ao invés do Código Brasileiro de Processos Coletivos, resolveu apresentar ao Congresso Nacional o projeto de lei de aperfeiçoamento da Lei de Ação Civil, de 1985. O projeto, que incorporara inúmeras ideias contidas no Código Brasileiro de Processos Coletivos, foi rejeitado e arquivado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Por que houve essa resistência do Congresso Nacional de, em vez de criar um Código de Processo Coletivo, atualizar a Lei de Ação Civil?

Existe uma grande resistência, principalmente dos congressistas, deputados e senadores, ao aperfeiçoamento dos processos coletivos. Um dos motivos é porque muitos deles já foram

prefeitos ou titulares de outros cargos executivos, e pelos atos então praticados foram ou estão sendo processados pelo Ministério Público com base na Lei de Improbidade Administrativa ou foram ou estão sendo réus em ação coletiva. Eles têm receio de que o aperfeiçoamento dos processos coletivos poderia resultar em outorga de mais poderes ao Ministério Público e ao Judiciário. Outro motivo, em meu sentir, é o desconhecimento de que o rigor está na lei material, na Lei de Improbidade Administrativa, e não na lei processual, na ação coletiva. Esta é apenas um instrumento daquela. Além do projeto de lei mencionado na resposta anterior, foram apresentados outros projetos de aperfeiçoamento das ações coletivas, principalmente com vistas à melhor defesa dos interesses dos consumidores. Com efeito, há cerca de três anos, a comissão formada pelo Senado Federal para atualizar o Código de Defesa do Consumidor apresentou três projetos. A comissão, presidida pelo ministro Herman Benjamin e com a relatoria da professora Claudia Lima Marques, propôs projeto para disciplinar o comércio eletrônico, que não existia em 1990 quando foi editado o CDC; outro sobre crédito ao consumidor e superendividamento; e um terceiro sobre o aperfeiçoamento das ações coletivas. Os dois primeiros continuam em tramitação, mas o terceiro, sobre ações coletivas, foi sumariamente arquivado pelo Senado Federal. E os aperfeiçoamentos sugeridos são necessários para o melhor desempenho das ações coletivas, pois elas estão demorando demasiadamente, principalmente a de tutela de interesses individuais homogêneos. Algumas dessas ações, em virtude de falhas existentes e sua disciplina legal, que são habilmente aproveitadas pelos réus, estão demorando mais de 20 a 25 anos até sua conclusão final. Algumas referentes às cadernetas de poupança já estão completando quase 30 anos!

A modalidade de processos coletivos pode representar uma alternativa de



Foto: Felipe Nogueira

KAZUO WATANABE

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde 1986, tendo sido presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil. Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Doctor Honoris causa pela Universidade de Keio, Tokyo-Japão. É professor-doutor sênior da Faculdade de Direito da USP. Advogado. É autor de vários livros.

acesso à Justiça e de celeridade aos processos na atualidade?

Sem dúvida alguma, o processo coletivo possibilita o acesso à Justiça no que se refere aos interesses difusos, coletivos estrito senso e também para os individuais homogêneos, vale dizer, para os interesses metaindividuais que, até então, em razão da concepção limitadora do direito subjetivo, que é sempre concebido como referido à titularidade de uma pessoa física e jurídica, e a inspiração liberal-individualista do Direito Processual Civil, procuravam fragmentar os conflitos de interesses, admitindo a postulação de tutela jurisdicional somente pelo titular do direito subjetivo, e não para direitos de terceiros. Isto impossibilitava a tutela dos interesses metaindividuais. Somente em casos excepcionais, quando expressamente admitido por lei, torna-se possível ingressar em juízo para postular a tutela jurisdicional em favor de direito pertencente a terceiro.

“A ação coletiva possibilita que os conflitos de natureza molecular possam ter acesso à Justiça em sua configuração plena, original, sem fragmentá-los em demandas-átomo, para que o Judiciário possa decidir de forma igual para todos os interessados e de forma mais eficiente.”

Kazuo Watanabe

Qual a sua avaliação da quantidade de processos que chegam à Justiça atualmente? O que tem acontecido com a sociedade?

Muitos conflitos atuais têm uma configuração que eu denomino de “molecular”, que afeta a esfera jurídica dos indivíduos e também a esfera de outras pessoas, de um grupo, classe ou categoria de pessoas, e até mesmo de toda uma coletividade. Um exemplo de lesão que afeta um número grande

de indivíduos é o da incorreta atualização das cadernetas de poupança no curso dos vários planos econômicos que tivemos para combater a hiperinflação que minava a economia nacional, já mencionada na resposta anterior. São centenas de milhares de ações, muitas delas individuais e outras coletivas, que ainda tramitam na Justiça em busca da correta atualização das cadernetas de poupança, todas elas com a mesma tese jurídica: direito à correção das atualizações incorretamente pagas pelas instituições financeiras. Essas ações perduram há cerca de 30 anos, e ainda não chegaram à conclusão final. Quando há um conflito de natureza assim, molecular, é melhor mover uma só ação coletiva para solucionar o conflito de interesses, ao invés de atomizá-lo em ações individuais, pois estas têm força política menor, além de prejudicar o desempenho do Judiciário com sobrecarga de processos. Temos hoje, segundo os dados estatísticos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, mais de 100 milhões de processos em andamento na Justiça, com cerca de 30 milhões de processos novos a cada ano e com índice de congestionamento de cerca de 70%. O índice de produtividade dos juízes é grande, mas não se consegue, apesar disso, reduzir o estoque de processo. Essa calamitosa situação de nossa Justiça é consequência de inúmeras causas, dentre as quais despontam a situação de desigualdade que existe em nossa sociedade, além da ampliação crescente de direitos materiais, fenômeno ocorrido principalmente pela nova Constituição, que consagrou inúmeros direitos fundamentais sociais, econômicos e culturais, que não são implementados ou, quando implementados, são descumpridos. O Código de Defesa do Consumidor foi editado por determinação dessa Constituição, e o descumprimento de vários dos direitos nele previstos vem dando origem a inúmeros processos judiciais. Mas, outra causa de suma relevância é a judicialização excessiva

dos conflitos, em razão da predominância da “cultura da sentença”, que privilegia a solução dos conflitos por meio da sentença do juiz. Não existe entre nós, lamentavelmente, a “cultura da pacificação”, que priorize as soluções amigáveis obtidas pelas próprias partes por meio da negociação, da conciliação ou da mediação.

Os processos coletivos fortalecem politicamente os indivíduos?

Alguns conflitos causam microlesões, lesões pequenas, e a tendência das pessoas lesadas é de não ir à Justiça para reclamar de alguns reais. Por isso, a solução coletiva para esse tipo de conflitos é de fundamental importância. Por exemplo, na área de consumo, a venda de óleo comestível em lata ou garrafa com falta de 10 miligramas é uma lesão tão diminuta no plano individual que ninguém se dará ao trabalho de reclamar disso em juízo. Mas, na dimensão coletiva, a lesão é bastante significativa. O combate a essas microlesões, por meio de ações coletivas, é de suma importância no plano social, pois pune o fabricante desonesto e protege a sociedade. Portanto, para assegurar pleno acesso da comunidade à Justiça para a tutela de todos os seus direitos, a ação coletiva é dotada de extrema importância política.

Desde a Constituição de 1988, pode-se dizer que o Ministério Público está mais preparado para promover a defesa dos interesses da sociedade mais efetivamente? E também a Defensoria Pública?

Sim, a Constituição de 1988 deu mais autonomia e maior independência ao Ministério Público, atribuindo-lhe várias e importantes atribuições. Aliás, em alguns Estados, como no Estado de São Paulo, o MP já vinha atuando mais ativamente e com maior independência. O fortalecimento dessa independência institucional do Ministério Público é resultado do empenho de vários membros do MP e da pressão pública da própria sociedade durante os trabalhos da Constituinte.

A Constituição de 1988 é um marco importante, mas não significa que a evolução toda começou apenas em 1988, pois várias conquistas do MP são anteriores a essa Constituição. A Defensoria Pública foi criada em todo o país pela Constituição de 1988 “para a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados”. Ela vem se organizando e ganhando cada vez mais capacitação, com atuação efetiva, a partir de então.

O processo coletivo no Brasil segue qual modelo internacional?

A concepção da ação coletiva brasileira teve por inspiração a Class Action do Direito norte-americano, mas foi adaptada às peculiaridades do nosso país. Na tutela de direitos difusos e coletivos, que são essencialmente de natureza coletiva, as diferenças, embora existam, não são muito grandes. A ação coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos do Direito brasileiro tem peculiaridades bem distintas do Direito norte-americano. O sistema brasileiro adotou a legitimação de entes coletivos públicos e privados para a propositura dessas ações coletivas, enquanto o Direito americano admite a legitimação também do indivíduo, embora exija o exame sério e aprofundado da representatividade adequada do autor, em termos de credibilidade, de experiência, de capacidade financeira e outros aspectos mais. O Direito brasileiro, considerando a experiência não muito boa da legitimação do cidadão para a ação popular, preferiu uma orientação diversa, qual seja de não admitir a legitimação da pessoa física para a ação coletiva. O sistema brasileiro de ações coletivas, que foi o pioneiro entre os países do Civil Law, vem influenciando outros países da América Latina, como a Argentina e o Uruguai.

As ações coletivas podem ser divididas em categorias, de acordo com suas peculiaridades. Quais são elas?

Nós temos três tipos de ação coletiva: a tutela dos interesses “difusos”, como a defesa do meio ambiente equilibrado,

que pertence a todos indistintamente. Sempre que há interesse dessa natureza, estamos defendendo um interesse difuso. Já a segunda categoria, que é do “interesse coletivo estrito senso”, diz respeito a interesse de grupo, classe ou categoria de pessoas, por exemplo, a defesa dos jornalistas, que só interessa aos jornalistas, ou a defesa dos advogados, dos médicos, dos metalúrgicos, dos consumidores, ou seja, de uma determinada categoria ou classe ou grupo de pessoas. E existe a terceira categoria, que é a da ação coletiva de tutela de interesses individuais homogêneos. Por exemplo, consumidores que compraram óleo comestível faltando uma determinada quantidade. Cada vítima apresenta prejuízos distintos e poderia reclamar em juízo, mas, em razão de sua insignificância no plano individual, nenhuma delas quer tomar a iniciativa da demanda judicial. Para defender esses interesses individuais coletivamente, foi criada a chamada ação coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos. Existem vários exemplos, como da escola que atualiza incorretamente o valor de mensalidade. Para evitar o aumento abusivo, pode ser proposta uma ação coletiva para a tutela de interesses coletivos (estrito senso). E para buscar o reembolso das quantias pagas indevidamente, a associação dos alunos ou de pais de alunos pode ajuizar ação coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos. Essa ação, se vier a ser julgada procedente, beneficiará todos que pagaram o aumento abusivo, inclusive os que não fazem parte da associação, pois a lei prevê o que se denomina de eficácia *ultra partes* da sentença.

O novo CPC trouxe algum tipo de respaldo aos processos coletivos?

O novo Código de Processo Civil, tirando uma rápida menção no art. 139, inciso X, não trouxe uma única norma a respeito do processo coletivo. O dispositivo que foi aprovado, que dizia respeito à conversão da ação individual em ação coletiva, que foi proposta por

Ada Pellegrini Grinover, por Paulo Lucco e por mim, e cujo alcance poucos processualistas entenderam, foi vetado pela presidente da República.

“A Justiça não é obra apenas do Estado. A atuação do Estado deve ser exceção, ocorrendo somente quando as próprias partes e as forças da sociedade não conseguem solucionar os conflitos de forma adequada.”

Kazuo Watanabe

Qual o futuro dos processos coletivos no Brasil?

À primeira vista, tem-se a impressão de que o Direito Coletivo está plenamente consolidado. Não é bem assim. Há profissionais de formação conservadora que não aceitam plenamente os avanços alcançados pelo processo coletivo no Brasil. Há também a oposição de alguns políticos e de setores empresariais, que preferem atomizar os conflitos para enfraquecer as reclamações dos consumidores e do público em geral, e para não cumprir a obrigação de investimento para melhoria e universalização dos serviços públicos concedidos, preferem enfrentar as demandas atomizadas a proceder ao investimento necessário para a melhoria dos serviços. E também o Poder Público, que não quer atender de modo coletivo os pleitos dos que reclamam pelos direitos descumpridos. Esses segmentos vêm investindo na reversão das conquistas doutrinárias e jurisprudenciais até então conquistadas. E, o que é mais grave, vêm procurando aprovar leis que reduzam a área de aplicação dos processos coletivos e a esfera de abrangência da sentença favorável, e para isto, por meio de mudança na lei e na jurisprudência dos tribunais, procuram reduzir a esfera de abrangência da sentença favorável aos autores, até mesmo aquela já coberta pela eficácia da coisa julgada.

Em outras palavras, não incentivar o processo coletivo significa retrocesso?

Se não houver a luta dos consumidores, dos demais profissionais e dos beneficiários em geral das tutelas coletivas, há sério risco de retrocesso em nosso processo coletivo, cuja efetividade foi conquistada a duras penas ao longo de mais de 30 anos de luta. O objetivo do processo coletivo não é o de reduzir o volume de serviço do Judiciário, nem tampouco reduzir o serviço dos advogados, mas sim de atender melhor os interesses dos que necessitam da proteção judiciária. Não são interesses apenas de uma pessoa, mas de toda uma coletividade. A ação coletiva possibilita que os conflitos de natureza molecular possam ter acesso à justiça em sua configuração plena, original, sem fragmentá-los em demandas-átomo, para que o Judiciário possa decidir de uma forma igual para todos os interessados e de forma mais eficiente. Como toda ação coletiva tem força política, é de suma importância essa lógica de tratamento unitário dos conflitos de interesses.

Nesse contexto, qual o papel da sociedade brasileira e de cada cidadão?

Acho que a sociedade brasileira tem inúmeras causas geradoras de conflitos, porque é uma sociedade extremamente desigual, em termos de distribuição de rendas e de bens, de diferenças regionais, uma região mais evoluída que outra, e isso interfere na vida das pessoas que moram nessas regiões. E existem vários atores e agentes econômicos que, em razão talvez das desorganizações que existem na área política e econômica, ou por outros fatores, preferem não investir de forma mais decisiva para a melhoria de alguns serviços públicos concedidos, como telefonia, transporte, energia, etc. Em razão desse estado de coisas, a população acaba sofrendo uma série de lesões em seus direitos, e tudo isso se traduz, em última análise, em conflitos, que, não sendo resolvidos na instância administrativa, acabam sendo canalizados para a instância judiciária. Então, para melhorar esse estado de coisas, a sociedade toda tem que se organizar melhor, construindo os mecanismos que solucionem consensualmente os

conflitos de interesses, buscando assim maior coesão social. A própria sociedade deve assumir a responsabilidade de combater essa situação. No passado, tivemos vários mecanismos de solução de conflitos, como a atuação do líder local, do chefe religioso ou de alguma organização comunitária, que evitavam que os conflitos fossem parar na Justiça. Mas, com a urbanização e o esfriamento das relações sociais, desapareceram esses mecanismos e a população, de um modo geral, passou a ficar dependente do paternalismo do Estado. Hoje, lamentavelmente, prevalece em nossa sociedade a crença de que só o Estado é capaz de resolver adequadamente os conflitos de interesse. Todos nós precisamos participar mais ativamente da organização da sociedade, ajudando a resolver os conflitos de interesses que nela ocorrem, evitando-se a sua judicialização. A Justiça não é obra apenas do Estado. A atuação dele deve ser uma exceção, ocorrendo somente quando as próprias partes e as forças da sociedade não conseguem solucioná-los de forma adequada. ■



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

AGILIDADE EM PROCEDIMENTOS JURÍDICOS

Acesse documentos e acompanhe o andamento de seus processos em fóruns e tribunais das cidades de São Paulo e Brasília.



www.aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Prática de audiências*



PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Guilherme Matos Cardoso

PROGRAMA

- Audiência de mediação e conciliação.
Luiz Delloro
- Peculiaridades da audiência de instrução e audiência de justificação.
Anselmo Prieto Alvarez
- Oitiva de testemunhas.
Guilherme Matos Cardoso

• Depoimento pessoal.

William Santos Ferreira

DATA

19 a 22 de fevereiro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Sociedade anônima*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

DATA

19 a 22 de fevereiro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Regularização fundiária urbana e Direito Imobiliário*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

26 a 28 de fevereiro e 1º de março

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Certificação digital e petição eletrônico no PJe-JT (Justiça do Trabalho)*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

3 de março

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No dia do curso será necessário trazer seu certificado digital, assim como as senhas PIN e PUK.

MATERIAL DIDÁTICO INCLUSO

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 290,00
Estudantes
R\$ 330,00
Não associados
R\$ 500,00

Direito de Família e Sucessões: divergências doutrinárias e jurisprudenciais*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

12 a 15 de março

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

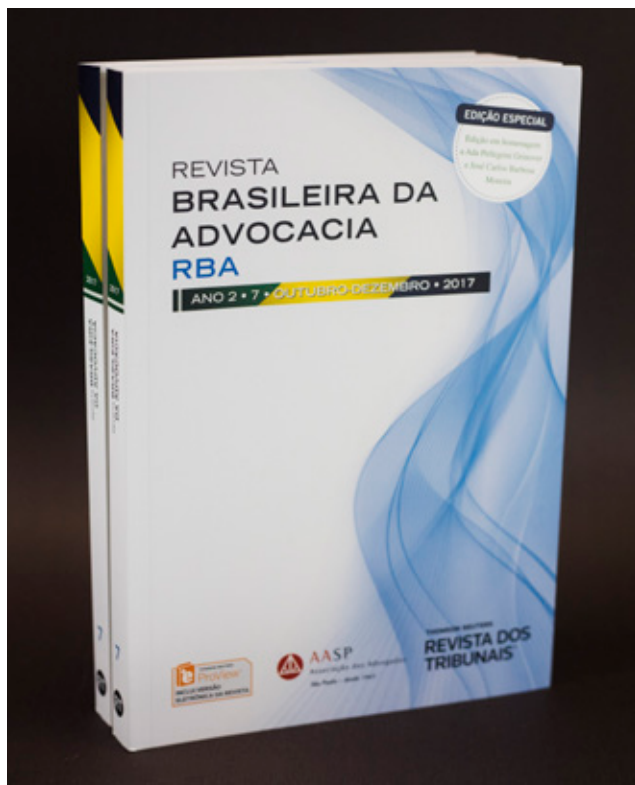
VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição. Saiba mais no site www.aasp.org.br/regulamentovantagem

Revista Brasileira da Advocacia nº 7



Coord: Flávio Luiz Yarshell
Doador: AASP
Editora: RT
Edição: 7
Periodicidade: trimestral

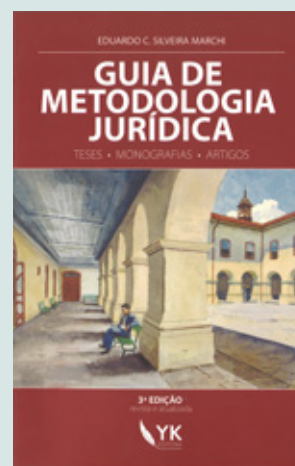
A *Revista Brasileira da Advocacia (RBA)*, editada trimestralmente, apresenta um conteúdo de grande relevância para os advogados, e nesta edição em especial foram homenageados a doutora Ada Pellegrini Grinover e o doutor José Carlos Barbosa Moreira, grandes juristas que nos deixaram em 2017. Vale destacar que o conteúdo da publicação, coordenada pelo advogado Flávio Luiz Yarshell, traz os seguintes temas: processo e constituição; processos coletivos e controle judicial de políticas públicas; os princípios constitucionais e o [Código de Processo Civil](#); as varas especializadas de falência e recuperação judicial de competência regional; a estabilização da tutela antecipada de urgência no Direito brasileiro; a ação rescisória; o princípio da proibição da prova ilícita; o incidente de coletivização da ação individual; os embargos infringentes, dentre outros assuntos de grande interesse para classe. Consulte esta e outras obras em nossa biblioteca.



Danos Morais e à Imagem
Autor: Artur Martinho de Oliveira Jr.
Doador: Artur Martinho de Oliveira Jr.
Editora: LEX
Ano: 2017



Formação Histórica da Real Property Law Inglesa: tenures, estates, equity & trusts
Autora: Tomás Olcese
Doador: YK
Editora: YK
Ano: 2016



Guia de Metodologia Jurídica: teses, monografias e artigos
Autor: Eduardo C. Silveira Marchi
Doador: YK
Editora: YK
Ano: 2017

Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h.
Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 1º/2

- Arapiraca-AL
- Atalaia-AL
- Costa Marques-RO
- Mirinzal-MA
- Nova Crixás-GO
- Tabatinga-AM

Dia 2º/2

- Acajutiba-BA
- Agrestina-PE
- Alagoa Grande-PB
- Anadia-AL
- Arapiraca-AL
- Araputanga-MT
- Arroio Grande-RS
- Atalaia-AL
- Barra do Ribeiro-RS
- Barreiros-PE
- Belém de Maria-PE
- Bom Jardim-PE
- Buenos Aires-PE
- Cachoeirinha-RS
- Camaquã-RS
- Campo Largo-PR
- Candeias-BA
- Canhotinho-PE
- Canoas-RS
- Capão da Canoa-RS
- Capela-SE
- Charqueadas-RS
- Corumbá-MS
- Eldorado do Sul-RS
- Guaíba-RS
- Guairá-PR
- Guarabira-PB
- Guarapuava-PR
- Ibicará-BA

- Ilhabela-SP
- Indaiatuba-SP
- Irara-BA
- Itambé-PE
- Itapema-SC
- Itaporanga d'Ajuda-SE
- Itu-SP
- Jacaraú-PB
- Jaguarão-RS
- Jaguaribe-CE
- Laguna-SC
- Lençóis-BA
- Luz-MG
- Milagres-BA
- Mondai-SC
- Mostardas-RS
- Navegantes-SC
- Nazaré-BA
- Nossa Senhora do Socorro-SE
- Palmares do Sul-RS
- Paramirim-BA
- Paulo Jacinto-AL
- Pelotas-RS
- Pilar-AL
- Pinheiro Machado-RS
- Piranhas-AL
- Piratini-RS
- Portel-PA
- Porto Alegre-RS
- Porto dos Gaúchos-MT
- Porto Xavier-RS
- Prado-BA
- Rio Grande-RS
- Rio Pardo-RS
- Rodeio Bonito-RS
- Ronda Alta-RS
- Rosana-SP
- Saboeiro-CE

- Salto do Jacuí-RS
- Santa Vitória do Palmar-RS
- Santo Amaro-BA
- São João da Barra-RJ
- São José do Norte-RS
- São Lourenço do Sul-RS
- São Luís do Quitunde-AL
- São Vicente Férrer-PE
- Sátiro Dias-BA
- Sobradinho-DF
- Sobradinho-RS
- Tacaratu-PE
- Tapes-RS
- Toritama-PE
- Torres-RS
- Tramandaí-RS
- Triunfo-RS
- Umbaúba-SE
- União dos Palmares-AL
- Viçosa-AL

Dia 5º/2

- Alvinópolis-MG
- Amontada-CE
- Arenópolis-MT
- Colombo-PR
- Forquilha-CE
- Graccho Cardoso-SE
- Itarema-CE
- Milha-CE
- Nortelândia-MT
- Pesqueira-PE
- Umirim-CE
- Varjota-CE

Dia 6º/2

- Araruama-RJ
- Japoatã-SE

- Umbaúba-SE

Dia 7º/2

- Propriá-SE
- Rio Formoso-PE

Dia 9º/2

- Piancó-PB

Dia 12º/2

- Faxinal do Soturno-RS
- Feliz-RS
- Rurópolis-PA
- Taió-SC

Dia 13º/2

- Aquiraz-CE
- Corumbiara-RO
- Novo Horizonte do Oeste-RO
- Seringueiras-RO

Dia 14º/2

- Baixa Grande-BA
- Caeté-MG
- Delmiro Gouveia-AL
- Itapiranga-SC
- Ituporanga-SC
- Vigia de Nazaré-PA

Dia 15º/2

- Canarana-BA
- Canarana-MT
- Cornélio Procópio-PR
- Matinha-MA
- São Miguel do Oeste-SC

FERIADO NACIONAL

Dia 13/2

- Carnaval

Acesse o Portal AASP, em Suporte Profissional, Tribunais, Expediente Forense, e confira a programação do Poder Judiciário para o referido feriado, incluindo emendas e o horário de expediente no dia 14/2, Quarta-Feira de Cinzas.

Confira as informações completas sobre o expediente forense no **Portal AASP.**



Acesse: www.aasp.org.br/tribunais



INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Nov	Dez	Jan
Taxa Selic	0,57%	0,54%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,18%	0,26%	-
IGP-M	0,52%	0,89%	-
IPCA	0,28%	0,44%	-
TBF	0,5016%	0,4744%	0,5227%
UFM (anual)	R\$ 152,46	R\$ 152,46	-
Ufesp (anual)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,70
UPC (trimestral)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,2559	3,2696	3,2788

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Portaria MF nº 15/2018 - 1º/1/2018

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
954,00	5,00	47,70
954,00	11,00	104,94
de 954,00 a 5.645,80	20,00	de 190,80 a 1.129,16

EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.693,72	8%
de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9%
de R\$ 2.822,91 a R\$ 5.645,80	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria MF nº 15/2018 - desde 1º/1/2018

Até R\$ 877,67	R\$ 45,00
De R\$ 877,67 até R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2018	IGP-DI/FGV	0,9958
	IGP-M/FGV	0,9948
	INPC/IBGE	1,0207
	IPC/FIPE	1,0227

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

Decreto nº 9.255/2017 - desde 1º/1/2018

R\$ 954,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Estadual nº 16.402/2017 - desde 1º/4/2017

1) R\$ 1.076,20* **2) R\$ 1.094,50***

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/5/2017

R\$ 21,52

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela

Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.402/2017



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal (Lei nº 13.149/2015)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



SEGURO-DESEMPREGO

2018

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.480,25	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima de R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente



PRATICIDADE +
GANHO DE TEMPO =

A NOVA FERRAMENTA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS

Variedade de itens para encontrar os resultados que precisa:

13º salário, férias, horas extras, adicional noturno, descontos indevidos, periculosidade e muito mais.

Acesse www.aasp.org.br e comece a usar!



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

A

A

S

P

EM
TODO
O BRASIL

14º SIMPÓSIO REGIONAL

R E C I F E • P E

A Associação presente no Nordeste, dia 9/3, no Teatro RioMar, com capacitação de qualidade, network para os advogados e temas atuais como

**DIREITO E TECNOLOGIA
REFORMA TRABALHISTA**

e muito mais.

Conheça e inscreva-se: www.aasp.org.br/simposio

parceria



realização



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943